

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 403/2020

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ÂNGELO KRETÃ DE LUTA PELOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

PROTOCOLO Nº: 2998/2020



00092092

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 403/2020

Institui a Semana Ângelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas.

Art. 1º Institui a Semana Ângelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Angelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas tem como objetivos:

- I – Homenagear a memória de Ângelo Kretã, uma das mais importantes lideranças indígenas do País, que dedicou sua vida à luta pelos direitos dos povos indígenas;
- II- Promover debates, palestras, cursos e outras atividades culturais e de comunicação social para resgatar a história de luta pelos direitos indígenas no Paraná ;
- III- Valorizar a presença e a importância dos povos indígenas na formação do Estado do Paraná.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

**Goura**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Filho da indígena kaingang Balbina da Luz Abreu dos Santos, Ângelo dos Santos Souza Kretã nasceu em 12 de dezembro de 1942.

Ângelo descende de uma antiga linhagem de kaingang. Sua avó materna era a indígena Maria Joaquina da Abreu, filha do major Antônio Joaquim Cretã e irmã do Cacique Capanema. Assim, Ângelo Kretã é descendente do primeiro chefe indígena que ocupou as terras entre os rios Chopim e Iguaçu.



Sua mãe confiou o menino Kretã ao cuidados do Sr. João Antonio de Moraes, morador da região de Manguueirinha, que o acolheu em sua casa e possibilitou que tivesse acesso à escola.

Em 1963, em virtude da perseguição aos indígenas e à expropriação das suas terras pelas indústrias madeireiras e também pelas chamadas “companhias de colonização”, Kretã resolve deixar a casa do seu tutor e passar a viver com seus parentes índios em Manguueirinha.

Na época, os indígenas sequer podiam sair de suas aldeias. Os que saíam sofriam castigos físicos e maus tratos pelos então responsáveis pelo “Serviço de Proteção ao Índio”.

Morando na aldeia, logo Kretã foi escolhido para ser Cacique por seus parentes. Sob a liderança de Ângelo, os indígenas de Manguueirinha se organizaram.

“Enquanto tiver vida um Kaingang, nós resistimos, peleamos por aquela terra, porque é nossa”, assim se referiu Ângelo à chamada “terra do meio”, terra indígena de Manguueirinha, com 8.975,76 hectares expropriados em virtude de uma acordo entre o governo Lupion e o Ministério da Agricultura, para serem destinados à colonização.

Por iniciativa de Ângelo, os advogados da Funai propuseram medida judicial em 20 de novembro de 1974 para a retomada das terras expropriadas.

Ângelo Kretã fez contatos e alianças com lideranças indígenas de várias etnias de toda a Região Sul, como Nelson Xangrê, Cacique José Domingues e Norberto Gabriel, o “paraguaio”.

Em 1978 participou da organização das retomadas da Terra Indígena de Rio das Cobras, no Paraná, e da Terra Indígena de Chapecó, em Santa Catarina.

Ângelo acreditava que participar da política era necessário para a luta pelos direitos dos indígenas. Assim, foi candidato a vereador pelo MDB, no município de Manguueirinha. Eleito em novembro de 1976, foi o primeiro vereador indígena do Brasil.

Vítima de uma emboscada, Ângelo Kretã foi sepultado em Manguueirinha em 29 de janeiro de 1980.

Quarenta anos após a morte de Ângelo Kretã, os indígenas do Estado e do Brasil ainda estão numa situação de muita vulnerabilidade e de desrespeito aos seus direitos.

A atual gestão do governo federal paralisou todos os processos de regularização fundiária de terras indígenas; e apresentou projetos de Lei como o 191/2020, que autoriza a abertura de terras indígenas para mineração, garimpo, hidrelétricas, agronegócio e exploração de petróleo e gás natural, o que caracteriza um enorme retrocesso.

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar homenagem à memória de Ângelo e de todas as lideranças indígenas do Paraná, bem como a todas as indígenas e a todos os indígenas do Paraná, descendentes dos povos ancestrais deste território, por sua contribuição para a formação do Estado e principalmente por sua luta política pelos direitos dos povos indígenas no Estado do Paraná.

Também é objetivo desta proposição que a sociedade paranaense rompa com o preconceito e com a lógica de invisibilizar os indígenas; e que saiba da importância de políticas públicas para garantir a dignidade dos indígenas do nosso Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 24/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0164743** e o código CRC **2D9999CA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1644/2020 - 0167061 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2998** na sessão deliberativa remota de **29** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/06/2020, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167061** e o código CRC **60974F7A**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2998/2020 – DAP, em 29/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 403/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/06/2020, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167693** e o código CRC **EDC7F9BC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 03/07/2020, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0170405** e o código CRC **F156B7F2**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 403/2020, de autoria do Deputado Goura, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 setembro de 2020.

Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

*Francis Fontoura*  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472